



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 13 / 2007 /CD/MS

CÓDIGO FISCAL DO SINDIFISCAL/MS

ÍNDICE

Título I

Do Sistema Fiscal

Capítulo I

Da Competência Da Fiscalização Art. 1º

Capítulo II

Das Limitações Da Competência De Fiscalização Art. 2º

Capítulo III

Da Sujeição A Fiscalização

Seção I

Do Fiscalizado Art. 3º

Seção II

Do Responsável Art. 4º

Capítulo IV

Da Prestação De Contas

Seção I

Das Formalidades Art. 5º

Seção II

Da Prestação De Contas Art. 7º

Capítulo V

Das Obrigações Acessórias

Seção I

Dos Formulários E Documentos Da Prestação De Contas Art. 8º

Seção II

Das Disposições Gerais Art. 9º

Capítulo VI

Da Gestão Financeira

Seção I



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Do Orçamento	Art. 10
Seção II	
Da Gestão Administrativa E Financeira	Art. 12
Capítulo VII	
Das Irregularidades E Demais Disposições	
Seção I	
Das Irregularidades	Art. 13
Seção II	
Das Penalidades	Art. 14
Seção III	
Das Intervenções	Art. 17
Capítulo VIII	
Do Depósito Administrativo	Art. 19
Capítulo IX	
Da Prescrição	Art. 21
Capítulo X	
Da Decadência	Art. 22
Capítulo XI	
Da Consulta	Art. 23
Capítulo XII	
Do Pagamento Dos Valores Imputados	
Seção I	
Das Formas Especiais	Art. 26
Seção II	
Dos Acréscimos Legais	Art. 27
Capítulo XIII	
Das Consignações Especiais De Lançamento	
Seção I	
Das Mercadorias Promocionais	Art. 28
Seção II	
Dos Convênios	Art. 31
Seção III	
Dos Contratos E Similares	Art. 37



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Título II

Do Conselho Fiscal

Capítulo I

Da Corte Fiscal

Seção I

Da Competência Genérica

Art. 38

Seção II

Da Composição

Art. 39

Seção III

Da Estrutura E Funcionamento

Art. 40

Subseção I

Do Plenário

Art. 41

Subseção III

Dos Procedimentos Especiais De Votação

Art. 50

Subseção IV

Da Eleição Da Mesa

Art. 53

Seção III

Da Presidência

Art. 54

Seção IV

Da Secretaria Geral

Art. 56

Seção V

Da Moção De Desconfiança

Art. 58

Capítulo II

Das Formas, Dos Atos, Termos E Prazos Processuais

Seção I

Das Formas

Art. 59

Seção II

Do Procedimento

Art. 60

Seção III

Do Julgamento Singular

Art. 61

Seção IV

Da Representação

Art. 62

Seção V



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Da Impugnação Ou Recurso

Art. 63

Capítulo III

Dos Procedimentos Sumários

Art. 65

Capítulo IV

Dos Acórdãos

Art. 68

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 69

Título III

Das Disposições Gerais E Finais

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 71

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 78



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 13 / 2007 /CD/MS

"Institui o novo Código Fiscal"

P R E Â M B U L O:

1. Como prevê o Estatuto da entidade, em seu artigo 97 o Conselho Fiscal deverá efetuar revisões e adequações de seu Código Fiscal além de suplementar as disposições estatutárias.

CÓDIGO FISCAL DO SINDIFISCAL/MS

TÍTULO I

DO SISTEMA FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1^a - A competência de fiscalizar, disciplinada por este código, compreende;

I - a fiscalização contábil da Diretoria Executiva, Delegacias Sindicais e demais órgãos que administrem numerários da entidade;

II - a fiscalização das operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva, Delegacias Sindicais e demais órgãos que administrem numerários da entidade;

III - a fiscalização orçamentária da Diretoria Executiva, Delegacias Sindicais e demais órgãos sujeitos às diretrizes orçamentárias;

IV - a fiscalização operacional das matérias financeiras;

V - a fiscalização patrimonial da entidade;

VI - a contribuição estatutária, as contribuições espontâneas, doações e legados à entidade;

VII - as receitas vinculadas de convênios e outras similares;

VIII - os aluguéis de quaisquer bens e as remunerações decorrentes de aplicações financeiras;

IX - as multas e outras rendas e receitas;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

X - os contratos, convênios e demais instrumentos de operações comerciais, bem como os processos de tomada de preços e licitações.

CAPÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - É vedado ao Conselho Fiscal:

- I** - exigir formalidades não previstas neste código ou lei;
- II** - aumentar as formalidades sem carência para sua aplicabilidade;
- III** - estabelecer diferenças nos atos fiscalizatórios, entre órgãos de mesma natureza, origem ou procedência;
- IV** - vincular atos fiscalizatórios, ou de sujeição, que cerceiam a livre gestão administrativa.

CAPÍTULO III

DA SUJEIÇÃO A FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO FISCALIZADO

Art. 3º - Está sujeito a fiscalização:

- 1. - a Diretoria Executiva;
- 2. - as Delegacias Sindicais;
- 3. - o Fundo Mútuo de Pecúlio;
- 4. - os departamentos vinculados ou autônomos;
- 5. - qualquer órgão ou filiado que utilize, gerencie, administre, receba ou guarde, bens ou valores do sindicato, ou pelos quais o sindicato responda, ou que, em seu nome assuma obrigações.

SEÇÃO II

DO RESPONSÁVEL

Art. 4º - São responsáveis pelas regularidades das contas e procedimentos licitatórios:

- I** - os Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro, nas contas da Diretoria Executiva;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

II - o Delegado Sindical e seus vices-delegados, nas contas de suas respectivas Delegacias Sindicais;

III - os titulares diretos pela movimentação contábil, financeira, patrimonial e orçamentária dos órgãos autônomos da entidade;

IV - o Presidente e o Diretor Financeiro do Fundo Mútuo de Pecúlio, nas contas deste;

V - os filiados as quais forem delegadas as competências para utilizar, gerenciar, administrar, receber ou guardar bens ou valores do Sindicato, ou pelos quais o sindicato responda, ou que, em seu nome assuma obrigações;

a) A responsabilidade de que trata o Inciso V, do "caput" deste Artigo é solidária aos responsáveis primários, que lhes delegaram a competência.

b) São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais, malversação ou a decorrente de inobservância das formalidades deste código.

VI - a causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa natural;

VII - o fato de achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação de exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios.

a) As convenções particulares relativas às prestações de contas não podem ser opostas ao Conselho Fiscal para modificar a definição legal do sujeito responsável pela sua regularidade.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DAS FORMALIDADES

Art. 5º - O preparo da prestação de contas incumbe aos responsáveis primários, restrito a sua circunscrição local ou órgão administrativo da entidade, observadas as disposições deste código.

Art. 6º - O preparo da prestação de contas, consiste em detalhamento dos fatos contábeis concomitantemente à observância das formalidades, sendo:

I - os formulários próprios, conforme art. 74 deste Código Fiscal;

II - a escrituração contábil dos documentos formais;

III - a identificação dos ordenadores de despesas;

IV - os comprovantes originais das despesas;

V - comprovantes bancários nominais, inclusive extrato de contas correntes, cartões de crédito corporativo e transferência eletrônica de fundos;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

VI- do prazo de apresentação (art. 7º, Parágrafo Único).

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Além das formalidades de que constam deste Código, as prestações de contas obedecerão:

I - capa de identificação de contas, conforme modelo instituído;

II - conciliação bancária, conforme modelo instruído e extrato bancário da conta vinculada;

III - discriminação da movimentação contábil, resumo mensal, conforme modelo instituído;

IV - ordenamento de despesas e empenho, conforme modelo instituído;

V - Identificação dos ordenadores de despesas;

VI- comprovantes originais, sendo:

a) notas fiscais nominais à entidade ou órgão, discriminada, com o preenchimento de todos os campos e recibos de prestadores de serviço com identificação completa (nome, endereço, CPF ou RG);

b) comprovantes bancários nominais, inclusive extrato da conta corrente, cartões corporativos de crédito e transferência eletrônica de fundos, vinculada à entidade;

c) documentos específicos tais como guias de recolhimento de taxas, tributos e emolumentos, e demais papéis de comprovada idoneidade e cópia dos contratos de locação, leasing e outros, nos ordenamentos de despesas, e a competente nota de empenho;

d) a solidariedade administrativa no ordenamento das despesas e o prazo de encaminhamento da referida prestação.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas a esta Corte, é até vigésimo dia útil do mês subsequente, devendo os demais órgãos enviar suas prestações à Diretoria Administrativa e Financeira até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I

DOS FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A Diretoria Administrativa e Financeira, Delegacias Sindicais, Fundo Mútuo de Pecúlio, e demais órgãos da entidade deverão relativamente a cada fato contábil:

1. - identificar a prestação de contas, conforme modelo, respectivamente;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

2. - emitir ordens de despesa, conforme modelo, respectivamente;
3. - emitir histórico da movimentação contábil, conforme modelo, respectivamente;
4. - efetuar a conciliação bancária, conforme modelo, respectivamente;
5. - controlar as receitas por depósito em conta corrente ou recibo com numeração mecânica, conforme modelo, respectivamente;
6. - efetuar processos licitatórios, conforme modelo, respectivamente;
7. - efetuar provisionamento ou empenho de despesas, conforme modelo, respectivamente.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Em casos especiais e com o objetivo de facilitar ou de compelir a observância deste Código ou a transparência dos fatos contábeis, mediante Resolução deste Conselho poderá editar a adoção de documentos específicos para cumprimento de determinado fato contábil.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 10 - Nos termos do Art. 71 dos Estatutos, o projeto orçamentário para o exercício posterior, deverá ser enviado a este conselho até o dia 10 de Novembro de cada ano.

Parágrafo Único - O orçamento será elaborado sob o sistema de rubrica padrão e sub-rubricas, sendo:

I - entende-se por rubrica padrão, as seguintes :

a) receitas, tendo como sub-rubrica:

1. - saldo corrente do mês ou exercício anterior;
2. - contribuição social;
3. - receita financeira;
4. - recuperação de receita;
5. - receita de convênios;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

6. - receitas de taxas;

7. - receitas de doações e legados;

8. - outras receitas.

b) despesas, tendo como sub-rubrica:

1. - despesas diversas;

2. - obrigações sociais, inclusive salários;

3. - repasses estatutários;

4. - serviços de terceiros;

5. - empenhos ou compromissos a pagar.

II - O prazo para manifestação desta corte sobre o projeto orçamentário é de 15 (quinze) dias, após, o seu protocolo, excluído esta, onde encaminhará ao Conselho Deliberativo o seu parecer.

III - É vedada qualquer rubrica ou dotação orçamentária para multas, juros e correções, e a dotação em caso de excepcionalidade, far-se-à mediante solicitação discriminada de sua causa à esta Casa, que encaminhará seu parecer ao Conselho Deliberativo.

ART. 11 - Nos casos de atrasos ou inexistência formal de orçamento, serão consideradas as seguintes diretrizes orçamentárias, sem prejuízo das penalidades ao autor do atraso da obrigação de fazer.

Parágrafo Único – no caso de não apresentação o orçamento será considerado como o do ano anterior com 15% (quinze por cento) a menor o qual este montante será repassado ao Fundo de Reserva das Delegacias.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 12 - A gestão administrativa e financeira, da Diretoria Executiva, Delegacias Sindicais, Fundo Mútuo de Pecúlio e demais órgãos ou vinculados, obedecerão:

I - a movimentação de numerários, créditos e disponibilidades financeiras, serão através de contas bancárias, vinculadas à pessoa jurídica da entidade;

II - o pagamento ou débito, serão quitados através de cheques nominais, cartão de crédito corporativo ou transferência eletrônica de fundos, sendo vedado quaisquer pagamentos em moeda corrente;

III - o empenho dos compromissos a pagar, com a respectiva provisão;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

IV - a tomada de preço, em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

V - a observação das diretrizes orçamentárias;

VI a ordenação de despesas, solidária de dois responsáveis, sendo:

a) na Diretoria Executiva:

1 - Diretor Administrativo e Financeiro;

2 - Diretor Presidente;

3 - Diretor de Formação Sindical, Social e de Aposentados;

4 - Diretor Secretário e de Comunicação.

b) no Fundo Mútuo de Pecúlio:

1 - Presidente;

2 - Diretor Financeiro.

c) nas Delegacias Sindicais:

1 - o titular da delegacia;

2 - o vice-delegado sindical.

d) demais órgãos autônomos ou vinculados:

1 - o responsável direto que responde pelo órgão ou ao qual é vinculado;

2- o responsável solidário.

VII - o não pagamento de multas, juros ou correções, exceto as correções contratuais homologadas pelo fórum competente.

§ 1º - Desde que haja disponibilidade de dotação orçamentária, em rubrica apropriada, os responsáveis pela gestão financeira, têm ampla liberdade de gestão, obedecidos os requisitos estatutários e regimentares.

§ 2º - Todos os investimentos em ativo imobilizado obedecerão sua dotação orçamentária.

§ 3º - A aprovação pelo Conselho Deliberativo de projetos de investimentos e o respectivo planejamento financeiro para ativo imobilizado, suplementa automaticamente a rubrica.

CAPÍTULO VII



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

DAS IRREGULARIDADES E DEMAIS DISPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DAS IRREGULARIDADES

Art. 13 - São as seguintes as irregularidades:

1. - irregularidade formal;
2. - irregularidade principal;
3. - irregularidade contábil.

§ 1º - A irregularidade formal é aquela causada pelo descumprimento de obrigações acessórias, e sujeitam os responsáveis, bem como o órgão o qual representam, às penalidades.

§ 2º - A irregularidade principal é aquela causada por desvio, descaminho, malversação ou dilapidação do patrimônio, e sujeitam os responsáveis à penalidades e aos procedimentos legais.

§ 3º - A irregularidade contábil é aquela causada pelo erro de lançamentos de fatos contábeis, que não constituem dolo ou lesão ao patrimônio, e sujeitam os responsáveis, bem como o órgão o qual representa, às penalidades.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 14 - Os responsáveis pela prestação de contas estão sujeitos às sanções pecuniárias, de caráter individual, nos seguintes casos:

I- na irregularidade formal, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário base da referência inicial da categoria; na segunda ocorrência, e cumulativamente nas reincidências posteriores, até o limite de 100% (cem por cento);

II- na irregularidade contábil, multa equivalente a 1% (hum por cento) da referência inicial da categoria, para cada ocorrência;

III - na irregularidade principal, será notificado o Conselho Deliberativo com pedido de intervenção administrativa, a suspensão do responsável e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fato contábil, além do ressarcimento integral com juros e as devidas correções.

Art. 15 - Os órgãos de origem da prestação de contas estão sujeitas às sanções pecuniárias e administrativas, nos seguintes casos:

I - na irregularidade formal, bloqueio do repasse até a devida regularização;

II - na irregularidade contábil, bloqueio do repasse até a devida regularização.

Parágrafo Único - Será aplicada multa diária de 1% (hum por cento) sobre o valor do repasse ao órgão que obrigado a prestar contas, não o fizer no tempo aprazado.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 16 - As multas que trata o Artigo 14, quando aplicadas aos responsáveis pela Diretoria Executiva ou Fundo Mútuo de Pecúlio e será sempre a multa máxima, a cada infração.

SEÇÃO III

DAS INTERVENÇÕES

Art. 17 - O Conselho Fiscal, na defesa do patrimônio da entidade poderá solicitar o bloqueio total das movimentações financeiras e patrimoniais de quaisquer órgãos da entidade, considerando:

I- a insolvência do órgão administrativo;

II- a prodigalidade no gerenciamento administrativo, financeiro e patrimonial;

III - a inobservância deste Código Fiscal.

Art. 18 - As intervenções obedecerão:

I - nas Delegacias Sindicais e demais órgãos:

a) será notificado os responsáveis de seu impedimento para movimentação financeira e orçamentária daquele órgão;

b) será afastado sumariamente o responsável por um prazo máximo de até 10(dez) dias devendo o afastamento temporário ou definitivo ser referendado pelo Conselho Deliberativo;

c) os Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro responderão pelo órgão sob intervenção, podendo delegar competência, observando as disposições estatutárias;

d) no ato da intervenção o Conselho Fiscal deverá detalhar os motivos que lhe deram causa, o prazo para apuração e demais informações necessárias.

II - na Diretoria Executiva:

a) convocar-se-á reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, em conjunto com o Conselho Fiscal;

b) o afastamento do Diretor Administrativo e Financeiro, somente poderá ser considerado por irregularidade principal, nos termos dos estatutos da entidade;

c) a aprovação do afastamento do Diretor Administrativo e Financeiro, implicará no afastamento do Diretor Presidente para gerenciar as finanças e patrimônio da entidade;

d) somente será afastado o Diretor Administrativo e Financeiro, por deliberação de 2/3 (dois terços) da reunião extraordinária dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em sessão conjunta;

e) após o afastamento notificar-se-á as instituições bancárias e comerciais que os mesmos não mais assinam em nome da entidade;

f) o afastamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, prazo para convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

g) o afastamento das funções de gerenciamento orçamentário e financeiro, não implica na perda ou suspensão do mandato.

CAPÍTULO VIII

DO DEPÓSITO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - É facultado, ao responsável, durante a tramitação do processo fiscal, garantir a execução dos valores imputados sob forma de multas, principal, juros ou correções, através de depósito administrativo, perante a Diretoria Administrativa e Financeira, da Diretoria Executiva, operando-se a interrupção dos juros e correção monetária a partir da data do depósito.

Parágrafo Único - Após decisão irreformável na órbita administrativa da entidade, caso se verifique ser indevido ou excessivo o valor depositado, será este ou a diferença, devolvido ao responsável, mediante carta deste Conselho, com as devidas correções de direito.

Art. 20 - O Conselho Fiscal poderá exigir o depósito administrativo nos seguintes casos:

- I - como garantia a ser oferecida, se o responsável não for administrador mandatário;
- II - nos casos de afastamento definitivo dos responsáveis;
- III - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizerem necessárias para resguardar o interesse coletivo da categoria.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Art. 21 - A ação para cobrança nos termos da Lei prescreve em 5 (cinco) anos, sendo interrompido somente pela cobrança judicial.

CAPÍTULO X

DA DECADÊNCIA

Art. 22 - O direito do **SINDIFISCAL/MS** de cobrar valores extingue-se em cinco anos, contados da data de ocorrência.

Parágrafo Único - Os procedimentos do Conselho Fiscal, nos termos da Lei, são Irrelevantes, para encerrar a decadência.

CAPÍTULO XI



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

DA CONSULTA

Art. 23 - Todo filiado poderá formular consulta sobre a interpretação e aplicação deste código bem como dos processos em tramitação por este Conselho.

Art. 24 - A consulta será formulada em duas vias e nela constarão:

I - a identificação do consulente;

II - a matéria em questão;

III - fundamentação do pedido.

§ 1º - A consulta será endereçada ao Conselho Fiscal e protocolada no setor de protocolo geral da entidade.

§ 2º - O prazo para resposta das consultas é de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 25 - As respostas quando versem sobre normas e procedimentos, suplementarão este código.

CAPÍTULO XII

DO PAGAMENTO DOS VALORES IMPUTADOS

SEÇÃO I

DAS FORMAS ESPECIAIS

Art. 26 - O Conselho Fiscal, por decisão do seu pleno, poderá autorizar formas de pagamentos especiais, tais como parcelamento, concessão de anistia sobre multas e ampliação de prazos.

SEÇÃO II

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 27 - Todos os valores devidos à entidade serão acrescidos de juros de 1 % (um por cento) ao mês e a devida correção monetária calculada por órgãos oficiais.

Parágrafo Único - Os valores devidos por convênios e contribuição social, seus acréscimos serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo, sendo vedado correção superior à variação salarial da categoria, respeitando o disposto do § único, do Artigo 35, desta Resolução.

CAPÍTULO XIII

DAS CONSIGNAÇÕES ESPECIAIS DE LANÇAMENTO



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO I

DAS MERCADORIAS PROMOCIONAIS

Art. 28 - Toda mercadoria adquirida para divulgação do nome da entidade, ou de uso próprio da categoria, que se destinarem a reversão a preço de custo ou seu equivalente, será numerada seqüencialmente, de forma a controlar a quantidade adquirida, a respectiva saída e recuperação de receita.

Art. 29 - Nas consignações às Delegacias Sindicais ou a terceiros, constarão, obrigatoriamente, as quantidades, os valores e os respectivos números seqüenciais da mercadoria, mediante recibo.

§ 1º - É vedado o lançamento direto na contabilidade das Delegacias Sindicais e demais órgãos, das consignações, que obedecerão:

I - o lançamento real da entrada (valor do repasse estatutário bruto);

II - o lançamento real da saída (consignação no repasse referente à mercadoria adquirida);

III - o lançamento das entradas (reversão das mercadorias) mediante recibo onde deverá constar referência sobre qual mercadoria e seu número de controle.

§ 2º - Aplica-se o disposto do parágrafo anterior, a quaisquer consignações devendo, a Diretoria Administrativa e Financeira, fornecer o competente recibo para lançamento contábil.

Art. 30 - As receitas oriundas da recuperação, pela reversão, como também taxas e outras, serão formalizadas da seguinte forma:

I - nas consignações às Delegacias Sindicais ou terceiros, serão averbadas no repasse, à ordem da Diretoria Administrativa e Financeira, onde constará:

a) a quantidade;

b) os números de controle;

c) o respectivo valor;

d) a discriminação.

II - na reversão direta a filiados, será averbado mediante depósito bancário, onde no seu verso constará:

a) o nome do adquirente;

b) a discriminação;

c) o número de controle;

d) a quantidade;

e) o respectivo valor.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO II

DOS CONVÊNIOS

Art. 31 - Os convênios serão regidos por contrato próprio, onde deverão garantir segurança à instituição e a conveniada.

Art. 32 - Todos os créditos empenhados em conta convênio, obedecerão:

I - nas consignações por averbação ou por autorização de débito em conta corrente de agência bancária, constarão obrigatoriamente, em anexo ao respectivo documento de crédito, os conveniados que lhe deram origem;

II - nos depósitos bancários direto, em numerários ou cheques, no seu verso constará obrigatoriamente, o conveniado, o respectivo crédito e o convênio que lhe deu origem.

Art. 33 - No comprovante de quitação dos convênios constarão, obrigatoriamente em anexo, os créditos realizáveis ou a realizar, relacionando os inadimplentes e os respectivos valores.

Art. 34 - O empenho de verba orçamentária, originária da contribuição social, para averbação ou extinção de débitos de convênios, não poderá exceder a 4,67% (quatro e sessenta e sete décimos por cento) da receita mensal.

Art. 35 - A Diretoria Administrativa e Financeira, bem como os demais gestores de convênios ficam obrigados;

I - a efetuar os lançamentos contábeis dos convênios, na contabilidade da entidade;

II - a manter conta corrente bancária específica para convênios, exceto as Delegacias Sindicais;

III - a prestar contas a este conselho dos fatos contábeis causados pelos convênios.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa e Financeira, bem como demais órgãos gestores de convênios, tem ampla liberdade na renegociação de créditos realizáveis ou a recuperar, sendo vedado:

a) a anistia de multa específica;

b) a anistia da correção monetária sobre os valores de que trata o Artigo 34, que será calculado proporcionalmente.

Art. 36 - Aplicam-se aos inadimplentes as contas convênios, em atraso:

I - de até 30 (trinta) dias, multa na ordem de 10% (dez por cento);

II- superior a 30 (trinta) dias, multa na ordem de 15% (quinze por cento).

SEÇÃO III

DOS CONTRATOS E SIMILARES



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 37 - Todos os contratos que impliquem em empenho de despesas de serviços de notória especialização com valor igual ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, ou com prazo de validade superior ao dobro do mandato a que restam aos responsáveis mandatários, obrigatoriamente deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo, excetuando-se os convênios regulares.

Parágrafo Único – A contratação de serviços de notória especialização dependerá de apresentação e explanação dos serviços, antecipadamente, por parte do prestador de serviços, ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA CORTE FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA GENÉRICA

Art. 38 - O Conselho Fiscal do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade a fiscalização administrativa vinculada ao gerenciamento contábil, financeiro e patrimonial da entidade, bem como aplicar as sanções regulamentares e normatizar supletivamente aos Estatutos sobre as matérias de sua alçada.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos diretamente, para mandato de três anos.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal são denominados Conselheiros Fiscais.

§ 2º - Os membros titulares, somente serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, nos seus afastamentos ou impedimentos.

§ 3º - Os membros suplentes poderão participar dos serviços e procedimentos fiscais, inclusive de decisões singulares, exceto da votação do pleno.

§ 4º - Cada Conselheiro Titular, terá direito a 1 (um) voto.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 40º - O Conselho Fiscal tem a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Decisão Singular.

SUBSEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 41 - A Plenária é o órgão máximo para apreciação e deliberação a qual compete o julgamento em última instância.

Parágrafo Único - A Plenária é composta pelos cinco Conselheiros Titulares.

Art. 42 - Compete aos membros da Plenária:

I - comparecerem à sessão sempre que convocados;

II- debaterem as matérias em questão;

III - requererem informações, providências ou esclarecimentos que julgarem necessários à Secretaria ou a Presidência;

IV - pedirem vistas de matérias e assuntos a serem apreciados;

V - Proporem temas e assuntos para deliberação e inclusão em pauta;

VI – Convocarem reuniões extraordinárias;

VII – E demais competências que se fizerem necessárias ao bom desempenho do órgão.

Art. 43 – A plenária reunir-se-à sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por três de seus membros, cuja convocação será procedida de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, na sede do sindicato.

Art. 44 – As reuniões plenárias somente serão instaladas com a presença de todos os titulares.

§ 1º - O quorum para deliberação plenária comum será por maioria simples.

§ 2º - As Deliberações Especiais, assim entendidas, as que tratam de alteração regimental, normatizações e recursos apostos sobre pareceres que versem sobre irregularidade principal, somente terão validade, por unanimidade de seus pares.

Art. 45 – Nas seções plenárias, é assegurada a participação de qualquer filiado interessado, até o limite de 5 (cinco) por sessão.

Art. 46 – As pautas que tratam de deliberações especiais serão encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 47 – As sessões terão sua pauta preparada pela secretaria e dela constará obrigatoriamente:

1. A abertura da sessão;
2. A verificação de quorum;
3. Discussão e votação da ata anterior;
4. Leitura de expediente;
5. Discussão e votação das matérias em pauta;
6. Abertura da palavra;
7. Encerramento.

Art. 48 – Qualquer Conselheiro poderá solicitar vistas ou destaque de matérias em discussão.

§ 1º - O pedido de vistas, somente será concedido uma única vez por matéria em seu “totum”, a cada Conselheiro, e o Conselheiro que a solicitar fica obrigado a apresentar voto por escrito na reunião subsequente ou no interstício de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - O pedido de destaque somente será concedido uma única vez por matéria, a cada Conselheiro, entrando em pauta como partes autônomas, não vinculadas a um processo único.

§ 3º - As matérias já objeto de deliberação não estão sujeitas ao pedido de vistas ou destaque.

Art. 49 - É obrigatória a discussão e votação das matérias que entraram em vistas na reunião subsequente a sua solicitação.

Parágrafo Único - As sessões não poderão ser encerradas com pendências de matérias que entraram em vistas em sessão anterior.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE VOTAÇÃO

Art. 50 - Nenhum Conselheiro poderá deixar de emitir o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Parágrafo Único - A suspeição ou impedimento, caracterizar-se-à quando:

- I - for particularmente interessado na matéria ou por ela beneficiada;
- II - for parte consanguínea, de algumas das partes interessadas, até o terceiro grau;
- III - julgar-se incompetente por não ter conhecimento sobre a matéria.

Art. 51 - O Presidente poderá se abster das votações, sendo obrigatória sua manifestação em caso de empate.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 52 - Os votos serão abertos e por escrito, registrados em ata da sessão, consignando-se o nome do autor.

SUBSEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 53 – A mesa será eleita na primeira reunião, entre seus membros, em voto secreto, por maioria simples.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 54 - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um membro titular, eleito entre os Conselheiros Titulares, e nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Geral para abertura dos trabalhos, cabendo ao plenário nomear "ad hoc" entre seus pares o Presidente Interino da sessão.

Art. 55º - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Fiscal;

II - convocar sessões;

III - encaminhar, coordenar e dirigir as sessões;

IV - despachar os expedientes da Casa;

V - dar cumprimento às deliberações da Casa mediante Resoluções, ofícios e demais atos, assinando juntamente com o Secretário Geral;

VI - convocar os suplentes, nos casos de licenciamento, impedimento ou suspensão dos titulares;

VII - exercer o voto de qualidade;

VIII - decidir em caso de urgência, sobre medidas necessárias a assegurar a independência, soberania e autoridade desta casa e a plena consecução de seus fins;

IX - decidir em casos de urgência a suspensão de votos singulares;

X - resolver as omissões regimentares de natureza administrativa, cumprir este regimento e os estatutos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 56 - A SECRETARIA GERAL *será exercida* pelo titular eleito para a mesa do Conselho fiscal, conforme art. 53 deste código.

Art. 57 - Compete a Secretaria Geral:



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

8. - elaborar a pauta e redigir obrigatoriamente as atas da sessão, submetendo-as ao plenário;
9. - prestar informações sobre este conselho, bem como responder as consultas;
10. - auxiliar o Presidente na coordenação e direção das sessões;
11. - providenciar as formalidades das deliberações;
12. - expedir as correspondências;
13. - receber, arquivar e processar os documentos de interesse da Casa;
14. - providenciar o conhecimento e as publicações das deliberações da Casa;
15. - assinar juntamente com o Presidente as Resoluções, ofícios e atos da Casa;
16. - encerrar as assinaturas do livro de atas;
17. - exercer outros encargos ou competências que lhe forem atribuídas pelo plenário.

SEÇÃO V

DA MOÇÃO DE DESCONFIANÇA

Art. 58 - A moção de desconfiança à mesa diretora do Conselho Fiscal, será incluído em pauta a requerimento de três (03) de seus membros, titulares e/ou suplentes, excluído a mesa, garantindo-lhes o direito de defesa.

§ 1º - O "quorum" das sessões para discussão de votação da moção de desconfiança será específico de no mínimo oito (08) membros, suplentes e/ou titulares, e a destituição da mesa só terá validade com o voto favorável de sete (07) de seus membros, titulares e/ou suplentes.

§ 2º - É obrigatório na mesma sessão que aprovar o voto de desconfiança à mesa, eleger sua sucessora.

§ 3º - Da decisão qualificada, não caberá recurso, exceto de ordem estatutária ou regimental.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS, DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS

SEÇÃO I

DAS FORMAS

Art. 59 - Os atos processuais atenderão a instrução formal do processo, parecer singular, e demais atos decorrentes, sem espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas.

§ 1º - Salvo disposição regulamentar em contrário, o Conselheiro Relator dará o prazo de trinta dias para executar os atos processuais.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - A falta de apresentação de contestação, contra-razões ou recursos no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, após a notificação, implicam na aceitação das decisões singulares desta Corte.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 60 - O procedimento fiscalizatório tem início:

I - com a recepção das prestações de contas;

II - com a formalização do processo fiscal;

III- com a nomeação do relator.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO SINGULAR

Art. 61 - Iniciados os procedimentos fiscalizatórios, a Mesa do Conselho, por sorteio, nomeará relator ao processo que será responsável por todos os demais atos e procedimentos correlatos.

Parágrafo Único - O voto do relator será por escrito e:

I - se julgar regular as contas:

a) notificará ao Presidente e ao responsável interessado;

b) arquivará o processo.

II - se julgar irregular as contas:

a) notificará ao Presidente e ao responsável;

b) oficiará ao fórum competente sobre as medidas cabíveis;

c) imputará as sanções regulamentares.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 62 - A representação poderá ser oposta por:

I - qualquer filiado contra a ação ou omissão de administradores da entidade;

II - qualquer Conselheiro contra voto singular.

§ 1º - Recebida a representação de filiado, o Presidente do Conselho Fiscal é obrigado a iniciar os procedimentos fiscalizatórios.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - Recebida a representação do Conselheiro contra voto singular, o Presidente do CF, nomeará o representante como novo relator da matéria, que obedecerá:

- a) havendo concordância de votos a matéria será arquivada;
- b) havendo discordância de votos, a matéria será submetida ao pleno.

§ 3º - A representação será concedida uma única vez por matéria, a cada Conselheiro.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Art. 63 - Da decisão singular desta corte, contrária ao responsável, caberá:

- I - pedido de reconsideração;
- II - recurso de urgência;
- III - recurso ao pleno.

§ 1º - O pedido de reconsideração compreende na apresentação das contra-razões e outras informações por parte do responsável, visando esclarecer a relatoria sobre a regularidade de seus atos;

§ 2º - O recurso de urgência compreende na apresentação de contra-razões e informações ao Presidente da Corte, a qual o responsável pela regularidade das contas solicita a suspensão das sanções regulamentares;

§ 3º - O recurso ao Pleno, compreende na apresentação verbal e/ou por escrita do responsável de suas contra-razões, em sessão do Conselho Fiscal.

Art. 64 - Das decisões singulares do Conselho Fiscal, expirados todos os prazos e recursos estatutários, em julgado, de que resultará imputação de sanções pecuniárias e administrativas, terão eficácia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Independente das sanções estatutárias ou previstas em Lei, o Conselho Fiscal determinará os valores a serem recolhidos aos cofres da entidade;

§ 2º - Das decisões do Pleno do Conselho Fiscal, não cabe recurso, exceto para Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS SUMÁRIOS

Art. 65 - A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável nos termos dos Estatutos, pela recepção e conferência das prestações de contas das Delegacias Sindicais e demais órgãos da entidade, das seguintes formalidades:



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

1. - capa de identificação;
2. - conciliação bancária;
3. - extrato de conta corrente vinculada;
4. - ordenamento de despesas com identificação dos ordenadores;
5. - comprovantes originais das despesas;
6. - vedação de ordenamentos com multas, juros e acréscimos moratórios;
7. - contratos e similares;
8. - solidariedade administrativa nos ordenamentos de despesas, empenhos, e outros;
9. - o prazo de encaminhamento das prestações de contas.

§ 1º - As contas que não satisfizerem as formalidades deste regulamento, serão devolvidas sumariamente pela Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º - Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira proceder às formalidades de devolução das contas com irregularidades formais, mediante ofício ou notificação própria.

§ 3º - A Diretoria Administrativa e Financeira encaminhará cópia das notificações de irregularidades formais, nos termos dos parágrafos anteriores ao Conselho Fiscal.

ART. 66 - Fica determinada a sanção administrativa sumária aos órgãos que tiverem suas prestações de contas devolvidas por irregularidades formais.

§ 1º - Responde diretamente pela execução da sanção administrativa, sem qualquer rito ou formalidade, a titular da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º - A suspensão do bloqueio dos repasses fica condicionada ao cumprimento das formalidades.

Art. 67 - Independente do bloqueio dos repasses, os órgãos que tenham suas contas devolvidas sumariamente por irregularidade formal ou atraso nas prestações de contas, fica imputada glosa de 1% (hum por cento) ao dia, sobre o valor do respectivo repasse, até sua regularização, o qual será repassado ao Fundo de Reserva das Delegacias.

Parágrafo Único - Considerar-se-á atraso na prestação de contas, a sua não apresentação no tempo apurado.

CAPÍTULO IV

DOS ACÓRDÃOS

Art. 68 - As Deliberações do Conselho Fiscal em sessão do seu pleno se denomina Acórdão e têm força de normalização suplementar as disposições dos Estatutos.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - As decisões singulares, com reincidência sêxtupla, têm força de Acórdão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Aplica-se subsidiariamente a este Conselho o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Fica homologado o auxílio transporte aos membros titulares da diretoria executiva e delegados sindicais, no valor correspondente a 80 (oitenta) litros de combustível, mensal, tipo gasolina, independente de comprovação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Fica homologado o auxílio transporte aos membros titulares da diretoria executiva e delegados sindicais, no valor correspondente a 80 (oitenta) litros de combustível, mensal, tipo gasolina, independente de comprovação.

Art. 72 - Ficam homologadas diárias aos membros da entidade, para representação sindical, independente de comprovação de gastos nos seguintes casos:

I - a título de alimentação será devido o custeio de 5 (cinco) UFERMS, ao Delegado Sindical, por dia de sessão do Conselho Deliberativo, aplicando-se também a até 02 (dois) filiados visitantes, para efetiva participação na reunião.

II - a título de alimentação será devido o custeio de 5 (cinco) UFERMS, a representante sindical em viagens no estado.

III - a título de alimentação será devido o custeio de 10 (dez) UFERMS, a representante sindical em viagens interestaduais.

IV - a título de transporte, **com veículo particular**, será devido o custeio de 1 (hum) litro de combustível (espécie gasolina), a cada 7Km (sete quilômetros) rodados, quando da convocação para reunião do Conselho Deliberativo ou de assunto de interesse da Delegacia Sindical juntamente com a Diretoria Executiva do **SINDIFISCAL/MS**.

§ 1º - Os representantes do Conselho Fiscal no Conselho Deliberativo serão responsáveis pela fiscalização dos acompanhantes de que trata do Inciso I deste Artigo.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste Artigo filiados do sindicato com mandato eletivo ou indicados pela diretoria executiva do **SINDIFISCAL/MS**.

§ 3º - O beneficiário do que trata este artigo terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do retorno de sua viagem, para apresentação de relatório de atividades e comprovação de seu deslocamento, ficando vedada a utilização de recursos do **SINDIFISCAL/MS** para o item alimentação.

Art. 73 – Toda e qualquer receita do **SINDIFISCAL/MS**, incluindo-se os valores arrecadados no hotel de trânsito do sindicato, deverão ser depositados em conta corrente, sendo vedado a utilização de recursos para pagamento de despesas em espécie.

Art. 74º – Fica autorizada a utilização de cartão corporativo (crédito) pelos diretores e delegados sindicais para custeio de despesas gerais.

Parágrafo Único – as milhagens bonificadas, de passagens aéreas adquiridas com recursos do **SINDIFISCAL/MS**, deverão ser transferidas para utilização da instituição.

Art. 75 - Ficam Instituídos os seguintes formulários para prestação de contas:

I - capa de identificação da prestação de contas da Diretoria Executiva, mod. 001 -CF, conforme anexo I desta Resolução;

II - capa de identificação da prestação de contas das Delegacias Sindicais, mod. 002-CF, conforme Anexo II desta Resolução;

III - capa de identificação de prestação de contas do Fundo Mútuo de Pecúlio, mod. 003-CF, conforme Anexo III, desta Resolução;

IV - resumo de caixa das Delegacias Sindicais, mod. 004-CF, conforme Anexo IV desta Resolução;

V - resumo de caixa do Fundo Mútuo de Pecúlio, mod. 005-CF, conforme Anexo V desta resolução;

VI - ordenamento de pagamento de despesas da Diretoria Executiva, mod. 006-CF, conforme Anexo VI desta Resolução;

VII - ordenamento de pagamento de despesas das Delegacias Sindicais, mod. 007- CF, conforme Anexo VII, desta Resolução;

VIII - ordenamento de pagamento de benefício do Fundo Mútuo de Pecúlio, mod.008- CF, conforme Anexo VIII desta Resolução;

IX - ordenamento de empenho ou provisão de verba da Diretoria Executiva sob valor vinculado, mod. 009-CF, conforme Anexo IX desta Resolução;

X - ordenamento de empenho ou provisão de verba das Delegacias Sindicais sob valor vinculado, mod. 010-CF, conforme Anexo X desta Resolução;

XI - autorização de débito em conta corrente de valores de convênio, mod. 011-CF, conforme Anexo XI desta resolução;



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

XII - autorização de consignação em folha de pagamento, mod. 012-CF, conforme Anexo XII desta Resolução;

XIII - recibo da entidade, mod. 013-CF, conforme Anexo XIII desta Resolução;

XIV - recibo sobre taxas do hotel de trânsito, mod. 014-CF, conforme Anexo XIV desta Resolução;

XV - resumo de conciliação bancária, mod. 017-CF, conforme Anexo XV desta Resolução;

XVI – ordenamento de receitas (art. 71), mod. 018-CF, conforme Anexo XVI desta resolução;

XVII – relatório de viagens (art. 72, I, II e III), mod.019-CF, conforme Anexo XVII desta resolução.

ART. 76 - O Fundo Mútuo de Pecúlio estabelecerá critérios suplementares de controle a este código.

ART. 77 - Às alterações ou reformas a este código, obedecerá "quorum" qualificado nos termos do Art. 44, §2ª, deste Código.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Nos trabalhos de fiscalização deste colendo conselho, aplicar-se-á sempre que possível às disposições previstas em Lei.

Art. 79 - Esta Resolução entra em vigor na data de homologação do Conselho Deliberativo do **SINDIFISCAL/MS**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de Setembro de 2007.

Antonino Gauto Rios – Presidente do CF

Marco Aurélio C. Garcia - Secretário do CF